



ATA N.º 12/2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ REALIZADA NO DIA NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

No dia 9 do mês de junho do ano de 2021, nesta cidade de Estremoz e edifício dos Paços do Município, pelas 10:00 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco João Ameixa Ramos e estando presentes os Senhores Vereadores José Augusto Fernandes Trindade, José Daniel Pena Sádio, Márcia Alexandra Ferreira de Oliveira, Maria Rita Xarepe Laranjo, Nuno Miguel Ferreira Madruga e Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal.

Como Secretário à reunião esteve presente o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Baptista António Marchante Catita, nomeado pelo Despacho do Presidente da Câmara n.º 17/2019, de 6 de fevereiro de 2019.

ORDEM DO DIA

- 1** - Período de antes da ordem do dia;
- 2** - Aprovação da ata da reunião anterior;
- 3** - Delegação de competências;
- 4** - Auto de efetivação da transferência de competências no domínio da cultura - património classificado – Castelo de Évora Monte;
- 5** - Alteração do Plano Diretor Municipal de Estremoz;
- 6** - Atribuição de subsídio à Fundação do Asilo de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;
- 7** - Apoios pontuais extraordinários para os setores da Cultura e do Desporto;
- 8** - Autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para assunção de compromisso plurianual - Fornecimento de refeições escolares durante os anos letivos de 2021/2022 e de 2022/2023;
- 9** - Lotes n.ºs 83 e 84 da Zona Industrial de Arcos - prorrogação do prazo para conclusão da obra;



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- 10 - Empreitada de "Requalificação Paisagística do Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz" - Contrato n.º 21/2021 – aceitação dos documentos de habilitação e da caução;
- 11 - Empreitada de "Recuperação do Espaço Público envolvente às Muralhas - Eixo 6.5 PEDU":
 - 2.º Pedido de prorrogação graciosa
 - Aplicação de multas contratuais;
- 12 - Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Repartição de Encargos relativo a Operações Urbanísticas do concelho de Estremoz.

1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Presidente da Câmara informou que na próxima terça feira, dia 15 de junho terá que haver uma reunião de Câmara extraordinária para aprovação dos Documentos de Prestação de Contas, perguntando aos Senhores Vereadores qual a hora que lhes dá mais jeito.

A Vereadora Sónia Ferro respondeu que lhe dava mais jeito no período da tarde.

O Presidente da Câmara disse que uma vez que os restantes Vereadores concordam, a reunião extraordinária da Câmara Municipal realizar-se-à no dia 15 de junho, pelas 14 horas.

A propósito de outro assunto, o Presidente da Câmara informou que, em relação à questão da "COVID-19", as notícias são boas porque continuam sem casos em Estremoz e na generalidade, embora já se resistem alguns casos nalguns concelhos, o Distrito de Évora está com poucos casos que por enquanto não têm materialidade.

Em relação à vacinação, a informação que tem é que está a decorrer com normalidade, todas as vacinas que chegam vão sendo ministradas, mas possivelmente, vão ter que fazer algumas alterações no espaço onde está a decorrer a vacinação, porque já começa a estar calor e aquele espaço não tem ar condicionado e não podem colocar ventoinhas por causa da deslocação do ar, referindo que estão a estudar a hipótese de eventualmente passar a vacinação para



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

o auditório porque tem ar condicionado.

O Vereador José Sádio disse que o auditório será uma boa alternativa.

Relativamente a outro assunto, o Vereador Nuno Madruga solicitou que o Presidente da Câmara fizesse um ponto da situação no que diz respeito às “faixas de gestão de combustível” e ao que compete ao Município nesta matéria, assim como da parte da fiscalização, porque à partida tudo indicava que por parte dos privados isto estivesse feito até ao final do mês de maio.

O Presidente da Câmara respondeu que os sítios mais críticos e que são da responsabilidade da Câmara estão tratados pelos Sapadores, tudo o resto é fiscalizado por um equipa específica da área do ambiente e pela GNR. Acrescentou, que mais uma vez, este ano foi anómalo porque choveu muito e a erva cresceu muito em alguns locais e como todos sabem, ainda há muitos privados que acabam por não fazer aquilo que a lei determina, porque a maior parte das pequenas propriedades não têm possibilidade de o fazer devido aos custos. Disse ainda que no nosso concelho existe toda a articulação com as juntas de freguesia e conhecem-se bem os caminhos rurais, por isso a facilidade com que se chega a um sítio onde possa eclodir um incêndio é completamente diferente daquilo que aconteceu em Pedrogão Grande, em que a tipologia de mata é essencialmente pinheiros e eucaliptos, o que em termos de combustão é terrível.

Referiu que atendendo às acessibilidades e à tipologia de arvoredos, o concelho de Estremoz não é um concelho de grande risco de incêndio, considerando que a situação mais crítica e de maior dificuldade em termos de acessibilidade é a Serra d’ Ossa, mas a Proteção Civil tem estado atenta a essa situação e já estão a substituir os eucaliptos por sobreiros e mantêm uma vigilância permanente, embora o risco exista sempre.

O Vereador Nuno Madruga disse não saber quais foram os critérios em que se basearam, mas Évora e as três freguesias do concelho de Estremoz que estavam listadas nas aldeias ou nas freguesias de maior perigosidade foram retiradas, o que acha estranho, porque as freguesias que confrontam com a Serra d’ Ossa deviam estar nessa lista independentemente do concelho a que pertençam. Seguidamente perguntou se os contratos que a Câmara possa ter contratualizado para limpeza de valetas e bermas naquela faixa de mais de 10 metros e que ainda não foram



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

executados o vão ser.

O Presidente da Câmara respondeu que não contratualizaram com nenhuma empresa, estando esse serviço a ser feito pela equipa dos Sapadores. Acrescentou, que têm uma equipa constituída por 5 bombeiros, cujas despesas são suportadas em 50% pela Câmara e os outros 50% são pagos pelo Estado e, segundo informação do Comandante dos Bombeiros Voluntários de Estremoz, há a possibilidade de fazer uma segunda candidatura para outra equipa, tendo a Câmara autorizado que se avançasse com essa candidatura, assim sempre têm mais pessoas prontas a agir, não só em questões de incêndio, mas também para outras circunstâncias.

O Vereador Nuno Madruga perguntou se essa candidatura é para este período crítico de incêndios ou é anual.

O Presidente da Câmara respondeu que é durante o ano inteiro.

A Vereadora Sónia Ferro disse que a zona em redor das muralhas, junto às Portas dos Currais, tem ervas da sua altura, assim como a encosta das Portas de Évora e se houver ali um incêndio pega rápido porque está tudo seco.

O Presidente da Câmara respondeu que há mais sítios onde têm que intervir, mas obviamente não conseguem estar em todo o lado ao mesmo tempo, referindo que a Zona Industrial de Arcos também já tem imensas ervas, inclusive nos lotes que já foram vendidos e nos passeios, mas a seu tempo não-de lá chegar.

O Vereador José Sádio disse que outra zona de grande risco é a Quinta do Caldeiro.

O Presidente da Câmara respondeu que a Câmara tinha interesse em adquirir esse espaço e até já havia um projeto, mas tem havido dificuldade em concretizar o negócio por parte dos proprietários.

O Vereador José Sádio disse que tendo em conta a quantidade de chuva que tem caído nos últimos invernos e a quantidade de ervas que está a crescer de forma desmesurada, talvez fosse de maior eficácia, pelo menos ao nível das estradas, contratualizar este serviço a uma empresa e desta forma também libertava as equipas internas para outro tipo de tarefas.

O Presidente da Câmara respondeu que essa tarefa está delegada nas Juntas de Freguesia e todas elas, sem exceção, estão atentas a isso e têm desempenhado sempre um bom papel nessa matéria.



2 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido previamente distribuído a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do Art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E, não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade.

3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pelo Vereador José Trindade, em delegação de competências, no período compreendido entre os dias 20 de maio e 2 de junho de 2021.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais / Setor Administrativo de Obras Particulares, com o despacho proferido pelo Vereador José Trindade, em subdelegação de competências, no período compreendido entre os dias 20 de maio e 2 de junho de 2021.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação do Setor de Contabilidade com os despachos proferidos pela Vice-Presidente da Câmara, em delegação de competências no dia 26/05/2021, correspondentes à 13.ª Alteração ao Orçamento do ano de 2021 e à 12.ª Alteração às Grandes Opções do Plano de 2021.

Tomado conhecimento.

4 - AUTO DE EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA CULTURA - PATRIMÓNIO CLASSIFICADO – CASTELO DE ÉVORA MONTE

O Presidente da Câmara apresentou o Auto de efetivação de transferência de competências no domínio da Cultura para a gestão, valorização e conservação do imóvel classificado Castelo de Évora Monte, enviado pela DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais através do email que a seguir se transcreve:



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, é da competência dos órgãos municipais a gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, bem como a gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais.

Face ao exposto, solicita-se a melhor atenção para a minuta de auto de transferência de competências em anexo, de gestão, valorização e conservação dos imóveis que sendo classificados, se considerem de âmbito local, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, e dos respetivos equipamentos, devidamente identificados no Anexo B do referido auto, solicitando pronúncia sobre a aprovação da minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, até ao próximo dia 9 de junho”.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, aprovar a minuta do Auto de efetivação da transferência da competência no domínio da Cultura para a gestão, valorização e conservação do imóvel classificado “Castelo de Évora Monte”, que fica por cópia a fazer parte integrante desta ata.

Aprovado em minuta.

5 - ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Foi presente a Informação Técnica n.º 8625, elaborada pela Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais e que a seguir se transcreve:

“Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, sou a informar:



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

1 – O *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, introduziu uma alteração substancial em matéria de classificação e qualificação dos solos, em virtude da entrada em vigor da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo¹, impondo aos municípios a tarefa de adequarem os seus planos municipais às novas normas legais.

2 – Foi nesse sentido que o n.º2 do artigo 199.º RJIGT veio determinar a obrigatoriedade de os planos municipais de ordenamento do Território incorporarem as novas regras de classificação e qualificação do solo no prazo máximo de 5 anos após a sua entrada em vigor, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo;

3 – Com a publicação do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, que alterou o referido regime jurídico, o prazo limite para os planos municipais se adequarem à nova classificação do solo foi alargado para 31 de dezembro de 2022 (artigo 199.º, n.º2);

4 – Dispõe, todavia, o n.º 3 do mesmo artigo que “se até 31 de março de 2022, não tiver lugar a primeira reunião da comissão consultiva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, ou a conferência procedimental a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º do presente decreto-lei, por facto imputável ao município ou à associação de municípios em questão, é suspenso o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo celebração de contratos-programa”;

5 – A 1.ª Revisão do PDM de Estremoz foi publicada na 2.ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 10541/2015, de 16 de setembro, tendo sido objeto de duas correções materiais publicadas através dos Avisos n.º 974/2016, de 28 de Janeiro e n.º 3927/2016, de 22 de março;

6 – O Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Estremoz, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 14 de abril de 2021 e submetido para apreciação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

de abril de 2021, permitiu efetuar um balanço da execução do PDM, volvidos 5 anos sobre a sua entrada em vigor.

7 – Tendo por base as conclusões do referido documento, o procedimento de alteração ao PDM de Estremoz que agora se propõe visa sobretudo adequar o plano às novas regras de classificação e qualificação do solo, aproveitando-se outrossim a oportunidade para efetuar acertos, correções e ajustamentos de erros pontuais detetados ao longo do seu período de vigência, bem como proceder à nova delimitação da REN em consonância com os novos diplomas legais em vigor;

8 - Assim, nos termos do artigo 77.º do RJIGT, a deliberação de elaboração dos planos diretores municipais deve ser acompanhada do respetivo REOT;

9 – De harmonia com o disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, os planos municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos;

10 - A alteração do PDM de Estremoz segue, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, de acordo com o n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT;

11 – A alteração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo a mesma posteriormente publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da câmara municipal (artigo 76.º, n.º1 do RJIGT);

12 – A cartografia de base a utilizar no procedimento de alteração do PDM de Estremoz terá de cumprir os requisitos estatuídos no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º130/2019, de 30 de agosto², estando em curso os trabalhos atinentes à produção de cartografia topográfica vetorial 1:10.000 (oro-hidrografia tridimensional, redes rodoviária e ferroviária e informação toponímica) com vista à sua utilização, juntamente com os ortofotomapas de 2018, na elaboração das peças desenhadas do plano;

13 – A alteração do PDM não deverá ser sujeita ao procedimento de avaliação ambiental estratégica, atendendo ao facto de as alterações previstas não terem efeitos significativos no ambiente, conforme determina o n.º1 do artigo 4.º do



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, bem como o n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT;

14 – Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, a deliberação que determina a elaboração do plano deve estabelecer um prazo, não inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração;

Em face do supra exposto, sugere-se que a Câmara Municipal de Estremoz delibere:

1 - Dar início ao procedimento de alteração do PDM de Estremoz, nos termos do disposto nos artigos 118.º e 119.º do RJIGT;

2 - Fixar um prazo de 18 meses para a elaboração dos trabalhos de alteração;

3 - Determinar a não sujeição do Plano ao procedimento de avaliação ambiental estratégica, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, bem como do artigo 120.º do RJIGT;

4 - Estabelecer um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

5 - Proceder à publicação da presente deliberação na 2ª Série do Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas, de acordo com o exposto na informação acima transcrita.

Aprovado em minuta.

6 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FUNDAÇÃO DO ASILO DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora Márcia Oliveira apresentou e propôs a aprovação da proposta que a seguir se transcreve:

“No seguimento do pedido de apoio financeiro solicitado pela Fundação de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, e no âmbito da alínea v) do nº1 do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação de um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros).”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

7 - APOIOS PONTUAIS EXTRAORDINÁRIOS PARA OS SETORES DA CULTURA E DO DESPORTO

A Vereadora Márcia Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Face aos constrangimentos causados pela pandemia de COVID-19, e consciente das dificuldades do tecido associativo cultural e desportivo em geral do concelho de Estremoz face à inatividade forçada por esta situação, proponho a atribuição dos seguintes apoios pontuais extraordinários às associações que se seguem, para o ano de 2021. Os valores dos referidos apoios pontuais extraordinários são baseados nos valores atribuídos em 2019, no âmbito respetivos programas de apoio, consistindo 70% dos mesmos. Apesar da referida inatividade, as associações culturais em causa têm despesas que, numa boa parte delas, seriam colmatadas pela prestação dos seus serviços e/ou outros proveitos financeiros, serviços esses que agora se vêm impedidas de concretizar.

Desta forma, e sabendo da importância do movimento associativo na assunção e reforço dos valores de cidadania, solidariedade e intervenção social, desportiva e cultural no seio da comunidade, e no âmbito da alínea o) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, elenco proposta de valores a atribuir:

DESPORTO

ENTIDADE	1ª TRANCHE 70% DA VERBA ANUAL A ATRIBUIR
----------	--



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

<i>AJES - Associação Juvenil de Estremoz</i>	3.926,38 €
<i>Arcozone Associação</i>	3.404,16 €
<i>Associação BTT MOZ - SDT Estremoz</i>	4.342,14 €
<i>Associação Desportiva e Cultural de São Domingos</i>	3.044,00 €
<i>Cerciestremoz srl,</i>	767,99 €
<i>Clube de Caçadores de Estremoz</i>	1.774,77 €
<i>Clube Futebol de Estremoz</i>	26.536,97 €
<i>COAAL - Clube de Orientação do Alto Alentejo</i>	2.220,52 €
<i>Grupo do Pedal</i>	377,29 €
<i>Ginarte</i>	1.035,86 €
<i>Rota d'Ossa - Associação Cultural e Desportiva</i>	3.146,19 €
<i>Sociedade Columbófila Rainha Santa Isabel</i>	4.356,26 €
<i>Sporting Clube Arcoense</i>	5.278,80 €
	TOTAL DA 1ª TRANCHE A ATRIBUIR
	60.211,35 €

CULTURA

<i>ENTIDADE</i>	<i>1ª TRANCHE 70% DA VERBA ANUAL A ATRIBUIR</i>
<i>Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Évora Monte</i>	1.932,06 €
<i>Associação de Jovens Veirenses - AJOV</i>	1.563,83 €
<i>Associação Recreativa e Cultural de Arcos - ARCA</i>	3.404,95 €



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

<i>Associação Cultural e Recreativa Nova Geração - ACRNG</i>	<i>1.789,58 €</i>
<i>Casa da Cultura de Estremoz</i>	<i>5.600,00 €</i>
<i>Ginarte</i>	<i>191,76 €</i>
<i>Núcleo de Estremoz da Liga dos Combatentes</i>	<i>2.156,06 €</i>
<i>Orfeão de Estremoz "Tomaz Alcaide"</i>	<i>5.600,00 €</i>
<i>Rancho Folclórico "As Azeitoneiras" de S. Bento do Cortiço</i>	<i>643,25 €</i>
<i>RD – Rádio Despertar Voz de Estremoz, CRL</i>	<i>660,85 €</i>
<i>Sociedade Filarmónica Artística Estremocense</i>	<i>5.600,00 €</i>
<i>Sociedade Filarmónica Luzitana</i>	<i>5.600,00 €</i>
<i>Sociedade Filarmónica Veirense</i>	<i>5.600,00 €</i>
<i>Tolerante Futuro - Associação Glória Jovem</i>	<i>1.657,65 €</i>
<i>Associação Coletivo Cultura Alentejo - CCALTJ</i>	<i>5.600,00 €</i>
	<i>TOTAL DA 1ª TRANCHE A ATRIBUIR</i>
	<i>47.599,99 €</i>

<i>DESPORTO</i>	<i>60.211,35 €</i>
<i>CULTURA</i>	<i>47.599,99 €</i>
<i>TOTAL DA VERBA A ATRIBUIR</i>	<i>107.811,34 €</i>



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

8 - AUTORIZAÇÃO PARA A REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DURANTE OS ANOS LETIVOS DE 2021/2022 E DE 2022/2023

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta, elaborada pela Unidade de Gestão de Compras e Stocks, que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

1. A abertura do procedimento identificado em epígrafe dá lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

2. De acordo com o determinado na alínea c) do n.º 1 art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

3. Os encargos previstos para o presente procedimento excede os 99.759,58 € no ano económico seguinte;

Proponho que, a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

§ A autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual em conformidade com a seguinte projeção plurianual e eventuais reprogramações:

Projeção Plurianual de Encargos

Prestação de Serviços para Fornecimento de Refeições Escolares durante os Anos Letivos de 2021/2022 e 2022/2023:

PREÇO BASE	Início ^e	setembro 21	Fim ^e	julho 23	
Ano	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Refeições Escolares 21/22 e 22/23	37 137,10 €	106 269,24 €	69 132,14 €	0,00 €	212 538,48 €
Valor (s/IVA)	37 137,10 €	106 269,24 €	69 132,14 €	0,00 €	212 538,48 €



Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

**9 - LOTES N.ºS 83 e 84 DA ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS –
PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA**

O Presidente da Câmara apresentou e propôs a aprovação da seguinte proposta:

“Os lotes de terreno n.ºs 83 e 84, sitos na Zona Industrial de Arcos, foram atribuídos à empresa X-Diamond – International Diamond Tools, S.A., na reunião da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2017, destinados à instalação de unidade industrial no ramo das máquinas e ferramentas diamantadas para o setor da rocha ornamental.

O contrato promessa de compra venda foi celebrado em 12 de janeiro de 2018, tendo a promitente compradora procedido ao pagamento de 13.747,50€, correspondente a 30 % do valor de venda dos lotes.

Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 31 de outubro de 2018, foi autorizada a celebração imediata da escritura de compra e venda, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes.

A escritura de compra e venda, que anexo, foi celebrada no dia 6 de novembro de 2018, tendo a empresa adquirente procedido ao pagamento de 32.077,50€, correspondente a 70 % do valor de venda dos lotes.

No dia da celebração da escritura de compra e venda, a empresa X-Diamond – International Diamond Tools, S.A. procedeu, também, ao pagamento da caução no montante de 6.873,75€, para garantir o pontual cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos projetos, início e conclusão das construções.

A empresa adquirente ficou sujeita ao cumprimento do prazo de 6 meses para entrega do projeto, um ano para início e dois anos para conclusão das construções, contando-se os mesmos da data de celebração da escritura de compra e venda.

O projeto de arquitetura foi aprovado em 14 de junho de 2018, tendo sido dado conhecimento à requerente através do ofício n.º 3526 de 19/06/2018.

O pedido de licenciamento foi deferido, em 28 de junho de 2019, tendo sido



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

dado conhecimento à requerente através do ofício n.º 3524 de 02/07/2019.

Foi emitido, em 29 de julho de 2019, o Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 23/2019, em nome de X-Diamond – International Diamond Tools, S.A., que titula o licenciamento de obras de construção nos lotes 83 e 84 da Zona Industrial de Arcos. Este alvará sofreu prorrogações de prazos.

Por meu Despacho n.º 107/2020, datado de 3 de novembro de 2020, ratificado na reunião da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2020, o prazo para conclusão da obra, previsto na escritura de compra e venda, foi prorrogado até 6 de abril de 2021.

Em 5 de março de 2021, foi emitido o Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 10/2021, em nome de X-Diamond – International Diamond Tools, S.A., que titula o licenciamento de obras de construção nos lotes 83 e 84 da Zona Industrial de Arcos. De acordo com a 1ª prorrogação do referido alvará, o prazo para conclusão das obras terminará no dia 11 de junho de 2021.

A empresa X-Diamond – International Diamond Tools, S.A., através do presente ofício, registado no MyDoc com n.º 2464 de 31/03/2021, requer a prorrogação do prazo para conclusão da obra, mencionado na Escritura de Compra e Venda, até ao dia 6 de setembro de 2021. A empresa apresenta a seguinte justificação “...Uma vez que devido a toda a conjuntura associada á pandemia COVID-19, não conseguimos de todo cumprir os prazos estipulados. Também por parte dos nossos fornecedores esses prazos não estão a ser cumpridos como acordados inicialmente aquando da formalização das encomendas.”

Atendendo ao disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, a Câmara Municipal poderá prorrogar o prazo para a conclusão das construções, previsto na escritura de compra e venda.

Em face do exposto, proponho que, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, seja autorizada a prorrogação do prazo para conclusão das obras, até 6 de setembro de 2021, relativamente à escritura de compra e venda celebrada com a empresa X-Diamond – International Diamond Tools, S.A., referente aos lotes de terreno n.ºs 83 e 84 da Zona Industrial de Arcos.”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Aprovado em minuta.

10 - EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DO ROSSIO MARQUÊS DE POMBAL, EM ESTREMOZ" - CONTRATO N.º 21/2021

- ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Presidente da Câmara apresentou o respetivo processo e a Checklist de verificação dos documentos de habilitação do adjudicatário, elaborada pelo júri do procedimento e cuja parte final se transcreve:

“Da verificação efetuada aos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário não resulta qualquer impedimento à contratação em apreço pelo que, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar proceder à sua aceitação e consequente notificação de todos os concorrentes da respetiva apresentação, sempre que aplicável.”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar os documentos de habilitação apresentados pela empresa Lena – Engenharia e Construções, S.A., em consórcio, com a empresa Nov Pro - Construções, S.A.

Aprovado em minuta.

- ACEITAÇÃO DA CAUÇÃO

O Presidente da Câmara apresentou os documentos referentes à caução prestada em dinheiro pela empresa "Nov Pro - Construções, S.A ." no valor de 59.750,00€, depositado na agência de Ourém da Caixa Geral de Depósitos, em 26 de maio de 2021, correspondente a 5% do valor total da empreitada acima referida.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a caução prestada.

Aprovado em minuta.

11 - EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE ÀS MURALHAS - EIXO 6.5 PEDU": 2.º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO GRACIOSA E APLICAÇÃO DE MULTAS CONTRATUAIS



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta, elaborada pela Unidade Técnica de Obras Municipais, que a seguir se transcreve:

“Antes de se descer à matéria em apreço, apresenta-se em súmula dos dados processuais da empreitada:

- Consignação da empreitada: 23 de Setembro de 2020;*
- Prazo de Execução: 120 dias*
- Prorrogações ao empreiteiro:*

a) de 53 dias, deliberada em reunião ordinária da Câmara Municipal a 23/12/2020 – Prorrogação graciosa devido a Erros de Projeto, COVID-19 e Condições Climatéricas;

b) de 54 dias, deliberada em reunião ordinária da Câmara Municipal a 31/03/2021 - Trabalhos complementares;

- Suspensões:

- a) 21 dias, de 25/01/2021 a 15/02/2021, Surto de COVID-19;*
- b) 18 dias, 14/04/2021 a 02/05/2021, Condições Climatéricas;*
- c) 6 dias, 10/05/2021 a 16/05/2021, Condições Climatéricas;*

- Data prevista para a Receção Provisória: 22 de junho de 2021

Descendo ao assunto em apreço, e após análise da proposta de auto n.º 8, efetuada pela Fiscalização (Patrício & Valente, Lda.), a referida empresa verificou que a faturação acumulada de 33,87%, a 31 de Maio, quando na realidade já deveria ter uma faturação acumulada de aproximadamente 85%, concluindo que a empreitada neste momento está bastante atrasada e solicitando ao empreiteiro, ao abrigo do artigo 404º do CCP, a apresentação com a maior brevidade possível as justificações para tal atraso, que considera ser neste momento de 60 dias. (...)

Na sequência da comunicação anteriormente referida, o Empreiteiro vem solicitar um 2º pedido de prorrogação graciosa ((...), com o registo na aplicação Mydoc n.º 4240, de 2 de junho de 2021) até 10/09/2021, invocando que os atrasos que não lhe são diretamente imputáveis, nomeadamente que suspensões ocorridas derivado às condições climatéricas que se fizeram sentir, o que obrigou ao adiamento da entrada em obra dos subempreiteiros, bem como uma recalendarização, dessas e das restantes actividades previstas no plano de trabalhos, implicando constrangimentos no desenvolvimento normal dos trabalhos.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Foi ainda referido como causa do atraso, a quebra da cadeia de fornecimento de alguns materiais, e a consequente dificuldade de aprovisionamento, mais especificamente dos cubos de granito e das colunas de iluminação.

Sobre este assunto verifica-se que “pesquisa, feita pelo DataFolha a pedido do Simpi, mostra que a falta de matéria-prima e de insumos afetava 54% das MPIs em meados de setembro e, dois meses depois, já atingia 77% delas. Em novembro, 90% das empresas relatavam alta nos preços; 71% sofriam com atrasos nas entregas dos fornecedores; e 34% apontavam queda na qualidade.

Esses números refletem a quebra da cadeia produtiva, contextualiza o presidente do Simpi, Joseph Couri. O boletim registra que, em novembro, 37% das empresas tiveram algum fornecedor que faliu ou pediu recuperação judicial. “A quebra da cadeia produtiva se deve à falta de crédito na ponta”, argumenta. Segundo a pesquisa, oito em cada 10 empresas do segmento não conseguiram crédito durante a crise.

“Quando se olha para todo esse contexto, não dá para vislumbrar um horizonte de melhora”, afirma. “Não se desenvolve um novo fornecedor em 30, 60 ou 90 dias. Também não se recoloca a mão de obra nesse prazo, porque ela precisa ser treinada para poder produzir”. (In, <https://contajul.com/blog/cadeia-de-fornecimento-amarga-efeitos-da-crise/>)

Foi consultada a Fiscalização (Patrício & Valente, Lda.), a qual se pronunciou favoravelmente ao pedido aqui explanado, pelos motivos de força maior descritos, entre outros, no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que reputa de atendíveis e plausíveis. Enquadrando-se a prorrogação graciosa como incumprimento do prazo da obra, por circunstâncias que são alheias, não imputáveis, ao empreiteiro, pelo que propõe também a não aplicação sanções pecuniárias.

Segundo alguns juristas podemos referir que:

“Uma causa de força maior define-se, em termos amplos, como um evento inesperado, insuscetível de controlo que, sem qualquer previsão, impede o normal cumprimento das obrigações contratuais. A jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça tem defendido que o caso de força maior “tem subjacente a ideia de inevitabilidade: será todo o acontecimento natural ou acção humana que, embora previsível ou até prevenido, não se pôde evitar, nem em si mesmo nem nas suas



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

consequências."”(In,<https://www.abreuadvogados.com/pt/conhecimento/publicacoes/artigos/covid-19-perguntas-e-respostas-na-execucao-dos-contratos-pela-equipa-de-direito-comercial/>).

Cabe então ao Município, com os motivos apresentados em anexo, "determinar se um evento se qualifica como causa de força maior, implica o recurso a conceitos indeterminados que apenas podem ser concretizáveis em face das circunstâncias concretas, i.e. perante o contrato em questão e perante a demonstração de que a impossibilidade de cumprimento é consequência da causa de força maior, existindo, desta forma um nexo de causalidade entre o evento e o incumprimento. Deste modo, em termos abstratos, enquanto epidemia/pandemia, o coronavírus pode ser considerado uma causa de força maior."

(In,<https://www.abreuadvogados.com/pt/conhecimento/publicacoes/artigos/covid-19-perguntas-e-respostas-na-execucao-dos-contratos-pela-equipa-de-direito-comercial/>)

Atendendo às razões apresentadas pelo empreiteiro e a informação prestada pela Fiscalização, coloca-se à consideração que se conceda a prorrogação graciosa do prazo da empreitada em 80 dias (até 10/09/2021), em consonância com o artigo 13º do Decreto-Lei n.º 6/2004, articulado como previsto no artigo 361º do CCP, com a consequente aprovação dos planos ajustados, (Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos) refletindo a prorrogação graciosa.

O Parecer da CCDRC de 31/07/2019 aqui referido, invoca que “É dito por Jorge Andrade da Silva¹ que as prorrogações reguladas no artigo 298.º do CCP “(...) são aquelas que, no domínio dos contratos públicos, se costuma designar por prorrogações legais, em oposição às prorrogações graciosas. As primeiras, como ficou dito, constituem direitos do cocontratante nesse sentido, mas sem prejuízo do seu direito de a elas renunciar. As segundas, não correspondendo a situações de facto em que a lei as impõe, o contraente público concede-as ou não conforme entenda razoável e justo, dadas as circunstâncias.”

Informa ainda a Fiscalização que a prorrogação de prazo não deverá conferir direito ao empreiteiro a reequilíbrio financeiro, sendo, no entanto, segundo a sua opinião que a revisão de preços deverá ser efetuada em consonância com o novo



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

cronograma financeiro, agora apresentado, nos termos previstos no n.º 1 do Art.º 14º do Decreto-Lei n.º 6/2004.

¹Jorge Andrade da Silva, Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado, Almedina, 2018, 7ª Edição Revista e Atualizada, págs. 612-613

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 290º-A do CCP, em diversos contactos e nas reuniões de obra, foram pelo Gestor de Contrato, efetuadas repetidas solicitações de reforço das equipas e (re)planeamento dos trabalhos e até à data não tem surtido resposta.

Caso não seja concedida a prorrogação pretendida do empreiteiro e tendo em conta os atrasos verificados, uma vez que incidem sobre atividades críticas, ou que se tornaram críticas, dificilmente serão passíveis de recuperação, o que implicará que a conclusão da obra ocorra após o prazo previsto, assim atento à Cláusula 17.ª do Contrato da Empreitada (n.º 23/2020), que se abaixo se transcreve, conjugada como o artigo 403º do CCP, foi calculado o valor diário para multas contratuais, sendo de 680,00€, que caso seja aplicada aos 80 dias (60 dias detetados + 20 solicitados, até 10/09/2021), se traduz num valor total de 54.400,00€.

“Multas por Violação dos Prazos Contratuais

1. Em caso de atraso, no início ou na conclusão da execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro, o Município pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2. No caso de incumprimento, de prazos parciais de execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 da presente cláusula, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual, por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.”

Acerca do art.º 403º, JORGE ANDRADE DA SILVA escreve que “(a)s sanções pecuniárias funcionam como cláusula penal para a falta de cumprimento do contrato no que respeita aos prazo parcelares ou ao prazo final nele fixados (...). Mas trata-se de uma cláusula penal de natureza compulsória e não indemnizatória ou compensatória. Daí que o empreiteiro tenha de pagar o respectivo montante,



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

independentemente de o valor dos prejuízos efetivos que contratualmente resultem do seu incumprimento ficar aquém do valor das multas”².

De referir ainda que, o prolongamento do prazo de execução obriga à necessidade da contratação de serviços complementares com a empresa de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra existente, uma vez a contratação de uma equipa fiscalizadora diferente da atual sem conhecimento prévio dos trabalhos em curso, implicaria graves inconvenientes para o Município, uma vez que essa equipa teria que proceder a nova análise do PSS pelo novo CSO, reanálise do projeto de execução, reanálise de erros e omissões detetados, e o desconhecimento de decisões/técnicas de construção anteriormente aprovadas e utilizadas, implicaria eventual confusão na relação entre o Dono de Obra, a equipa de Fiscalização e o Empreiteiro numa fase crucial da obra e no seu desenrolar, sendo que cada mês adicional representa um custo de 4.632,50€ (acrescidos de IVA).

² Jorge Andrade da Silva, *Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado, Almedina, 2018, 7ª Edição Revista e Atualizada, cit., p. 823.*

Pelo exposto solicita-se a V/ Ex.^a o envio desta proposta à Câmara Municipal para que:

1 - Nos termos e com os fundamentos explanados anteriormente, determine a não imputabilidade dos atrasos ao empreiteiro, e consequentemente:

- a) Conceda a prorrogação graciosa do prazo da empreitada em 80 dias;*
- b) Aprove o Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos, ajustados com a prorrogação;*

Ou,

2 - Caso não considere procedente o proposto no n.º 1, isto é, imputando a responsabilidade dos atrasos ao empreiteiro, determine a aplicação de multas contratuais no valor de 54.400,00€, por aplicação da Cláusula 17.^a do Contrato da Empreitada (n.º 23/2020), conjugada como o artigo 403º do CCP.

À Consideração e Decisão Superior,”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- determinar a não imputabilidade dos atrasos ao empreiteiro, e consequentemente;



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- a) conceder a prorrogação graciosa do prazo da empreitada em 80 dias;
- b) aprovar o Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos, ajustados com a prorrogação.

Aprovado em minuta.

12 - PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS RELATIVO A OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DO CONCELHO DE ESTREMOZ

O Presidente da Câmara apresentou a proposta elaborada pela Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais, que seguidamente se transcreve:

“Considerandos:

1. A minha proposta elaborada no documento interno n.º 6291, de 14/12/2020, que incluía que o projeto de alteração do Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz ficasse submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do referido projeto de alteração no Diário da República, bem como deliberar que caso ninguém se pronuncie seria o mesmo remetido para a Assembleia Municipal para a respetiva aprovação, de acordo com o preconizado na alínea g), do número 1, do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de novembro;

2. O despacho do Sr. Vereador José Augusto Fernandes Trindade de 15/12/2020, “Proceder conforme proposto”;

3. A proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estremoz elaborada no documento interno n.º 6332 de 16/12/2020, com base no documento interno n.º 6291, de 14/12/2021, relativamente ao Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz, que foi aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Estremoz de 23/12/2020;

4. O prazo para apreciação pública terminou no dia 13 de abril de 2021 e foi recebida em 22/03/2021 uma pronúncia do Eng.º Pedro Filipe Ramos Padeiro, em anexo, a solicitar que as taxas a alteração proposta tivesse efeitos retroativos a 01/01/2021, “por forma a não serem prejudicados todos os Municípes com processos a decorrer de obras particulares e que tenham deferimento com



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

pagamento de taxas acessórias até à data da publicação e entrada em vigor do referido Projeto (...)"

5. O parecer do Gabinete de Apoio Jurídico, elaborado no documento interno n.º 7037 de 11/05/2021 (em anexo), solicitado na sequência da pronúncia do Eng. Pedro Padeiro, que solicita que a alteração proposta ao n.º 1 do artigo 39º ao Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz tem conteúdo favorável ao administrado, todavia, a redação do artigo 2º (Entrada em vigor) deverá prever que os seus efeitos retroajam a 01 de janeiro de 2021.

6. O despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26/05/2021 "Concordo com a informação";

De acordo com o supracitado e porquanto existiu uma pronúncia em sede de discussão pública, proponho remeter o processo para a Câmara Municipal de Estremoz, nos termos da alínea k), do número 1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de novembro para decidir submeter o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Repartição de Encargos relativo a Operações Urbanísticas no concelho de Estremoz para a Assembleia Municipal para proceder à sua respetiva deliberação de aprovação, de acordo com o preconizado na alínea g), do número 1, do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de novembro, e a respetiva alteração deve conter o seguinte teor:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 39.º

O artigo 39.º do Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz passa a ter a seguinte redação:

Artigo 39º

[...]

1 – Até 31 de dezembro de 2022 as taxas em cujo cálculo seja considerado o valor de C, serão reduzidas em 75% dos seus valores.

2.....

3.»

Artigo 2.º



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Entrada em vigor

As presentes alterações ao Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz entram em vigor no dia seguinte à sua publicação com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021.”

A Vereadora Sónia Ferro disse que certamente desde o dia 1 de janeiro e até que esta Alteração seja publicada em Diário da República, já foram pagas taxas nos termos propostos, perguntando se foram pagas na totalidade ou se se aplicou esta alteração.

O Presidente da Câmara respondeu que foram pagas na totalidade mas essas pessoas depois são notificadas e ressarcidas do dinheiro pago em excesso.

A Vereadora Sónia Ferro disse que este Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz, era importante ter vindo mais cedo a reunião de Câmara, porque são processos muito morosos.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea k), do nº 1, do artigo 33º conjugado com a alínea g), do nº 1, do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de novembro, submeter para aprovação da Assembleia Municipal o “Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz”

Aprovado em minuta.

APROVAÇÕES EM MINUTA

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações tomadas na presente reunião e referentes aos seguintes pontos:

- 4 - Auto de efetivação da transferência de competências no domínio da cultura
- património classificado – Castelo de Évora Monte;
- 5 - Alteração do Plano Diretor Municipal de Estremoz;
- 6 - Atribuição de subsídio à Fundação do Asilo de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;
- 7 - Apoios pontuais extraordinários para os setores da Cultura e do Desporto;
- 8 - Autorização para a repartição de encargos e a emissão de autorização



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- prévia para assunção de compromisso plurianual - Fornecimento de refeições escolares durante os anos letivos de 2021/2022 e de 2022/2023;
- 9 - Lotes n.ºs 83 e 84 da Zona Industrial de Arcos - prorrogação do prazo para conclusão da obra;
 - 10 - Empreitada de "Requalificação Paisagística do Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz" - Contrato n.º 21/2021 – aceitação dos documentos de habilitação e da caução;
 - 11 - Empreitada de "Recuperação do Espaço Público envolvente às Muralhas - Eixo 6.5 PEDU":
 - 2.º Pedido de prorrogação graciosa
 - Aplicação de multas contratuais
 - 12 - Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Repartição de Encargos relativo a Operações Urbanísticas do concelho de Estremoz.

ENCERRAMENTO

E, não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10,45 horas, da qual se lavrou a presente ata que por ele vai ser assinada.

E eu, Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino.

Auto de efetivação da transferência da competência n.º _____**Data:** _____

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que procede à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,

A Exma. Senhora Ministra da Cultura e a Exma. Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública que intervêm ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 23.º, ambos da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro;

e

O Município de Estremoz, pessoa coletiva n.º 506556590, com sede no Rossio do Marquês de Pombal, Estremoz, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado abreviadamente por Município;

Doravante designados por Partes,

Celebram o presente auto de transferência de competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis que sendo classificados, se considerem de âmbito local, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro devidamente identificados no Anexo B.

A transferência das competências supra descritas implicam a transferência da posse das respetivas infraestruturas.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e do presente auto de transferência, são obrigações da área governativa da Cultura prestar, quando solicitado, apoio técnico especializado relativamente às matérias objeto de transferência de competências;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e do presente auto de transferência, são obrigações do Município:

- a) Garantir o cumprimento da missão do imóvel classificado Castelo de Évora Monte;
- b) Assegurar a qualidade das atividades que envolvem o imóvel classificado Castelo de Évora Monte, bem como garantir as condições de funcionamento e segurança das instalações adequadas, considerando a ausência de transferência de recursos financeiros;
- c) Prestar à área governativa da Cultura as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento do imóvel classificado como MN-Monumento Nacional, Decreto de 16-10-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910, Castelo de Évora Monte;

- d) Assegurar o cumprimento dos princípios e normas consagradas na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- e) Solicitar o apoio técnico à área governativa da Cultura para as intervenções de conservação dos acervos.

As partes aceitam os termos e o conteúdo do presente auto, do qual fazem parte os seguintes anexos, bem como os documentos que os compõem:

Anexo A: Identificação das missões;

Anexo B: Identificação dos equipamentos;

Anexo C: Equipamento informático (hardware e software).

Anexo D: Recursos Humanos;

Anexo E: Listagem de contratos associados;

Anexo F: Valores financeiros associados.

Feito em triplicado, destinando-se um a cada uma das partes e outro à DGAL.

[•], [•] de [•] de [•]

A Ministra da Cultura

A Ministra da Modernização Estado e da Administração

Pel' o Município de Estremoz

Anexo A

Identificação das missões

As competências de gestão, valorização e conservação do/s imóvel classificado como MN-Monumento Nacional pelo Decreto de 16-06-1910,DG, n.º 136 de 23-06-1910, Castelo de Évora Monte a transferir para o município de Estremoz nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro incluem:

- Todas as competências de planeamento estratégico;
- Todas as competências da política de avaliações;
- Todas as competências de relação do imóvel classificado Castelo de Évora Monte com a comunidade;
- Todas as competências de administração e gestão;
- Todas as competências de gestão de recursos.

Anexo B

Identificação dos equipamentos

Inclui a gestão de todo o *mobiliário de escritório e outros equipamentos/bens móveis existentes no imóvel* classificado Castelo de Évora Monte, identificados no presente anexo.

As missões referidas no Anexo A e todas as competências das respetivas alíneas do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, relativas aos seguintes equipamentos a transferir:

Descrição 1	Descrição 2	N.º Inventário	Quantidade	Unidade de medida Básica
UPS	800 VA	000781	1	UN
CANDEEIRO	MESA ARTICULADO	000944	1	UN
BLOCO GAVETAS	3 GAVETAS COM RODAS	001313	1	UN
CADEIRA	SEM RODAS SEM BRAÇOS	001314	1	UN
GAVETA DE DINHEIRO	ND	001315	1	UN
AQUECEDOR	ÓLEO 11 ELEMENTOS	001316	1	UN
LEITOR COD BARRAS	ND	003076	1	UN
IMPRESSORA	JACTO TINTA	001318	1	UN
IMPRESSORA	TÉRMICA	003066	1	UN
MONITOR +	TFT 19	001320	1	UN
COMPUTADOR	CORE DUO	000533	1	UN
EXTINTOR	EXTINTOR DE PÓ AVC	002410	1	UN
VITRINE	EXPOSITORA 2 PORTAS DE VIDRO	001323	1	UN
VITRINE	EXPOSITORA 4 PORTAS DE VIDRO	001324	1	UN
VITRINE	EXPOSITORA TRIANGULAR 2 PORTAS DE VIDRO	001325	1	UN
CANDEEIRO	PÉ ANTIGO	001326	1	UN
CANDEEIRO	PÉ ANTIGO	001327	1	UN
CANDEEIRO	PÉ ANTIGO	001328	1	UN
CANDEEIRO	PÉ ANTIGO	001329	1	UN
CADEIRA	ESTIRADOR COM RODAS SEM BRAÇOS COM POUSA PÉS	001330	1	UN
CADEIRA	ESTIRADOR COM RODAS SEM BRAÇOS COM POUSA PÉS	001331	1	UN
ESTIRADOR	ND	001332	1	UN
ESCADA / ESCADOTE	6 DEGRAUS	001333	1	UN
ARMÁRIO	6 PORTAS	001334	1	UN
ARMÁRIO	6 PORTAS	001335	1	UN
ARMÁRIO	1 PORTA	001336	1	UN

Descrição 1	Descrição 2	N.º Inventário	Quantidade	Unidade de medida Básica
ARMÁRIO	1 PORTA	001337	1	UN
GAVETA DE DINHEIRO	ND	001338	1	UN
GAVETA DE DINHEIRO	ND	001339	1	UN
TERMOMETRO INFRRED	UNI-T UT30R	000192	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001341	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001342	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001343	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001344	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001345	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001346	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001347	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001348	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001349	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001350	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001351	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001352	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001353	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001354	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001355	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001356	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001357	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001358	1	UN
MAQUETE	ESCALA 1/500	001359	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001360	1	UN
PAINEL INFORMATIVO	ND	001361	1	UN
CANDEEIRO	PÉ ANTIGO	001362	1	UN
CANDEEIRO	PÉ ANTIGO	001363	1	UN
CANDEEIRO	PÉ ANTIGO	001364	1	UN
CANDEEIRO	PÉ ANTIGO	001365	1	UN
CANDEEIRO	PÉ ANTIGO	001366	1	UN
CANDEEIRO	PÉ ANTIGO	001367	1	UN
CANDEEIRO	PÉ ANTIGO	001368	1	UN
CANDEEIRO	PÉ ANTIGO	001369	1	UN

Descrição 1	Descrição 2	N.º Inventário	Quantidade	Unidade de medida Básica
CAMA	SINGLE	001370	1	UN
CANAPÉ	BANCO ANTIGO COM BRAÇOS	001371	1	UN
ARCA	ANTIGA	001372	1	UN
MESA	APOIO	001373	1	UN
CADEIRA	SEM RODAS SEM BRAÇOS	001374	1	UN
MESA	APOIO	001375	1	UN
ARCA	ANTIGA	001376	1	UN
CANAPÉ	BANCO ANTIGO COM BRAÇOS	001377	1	UN
CAMA	SINGLE	001378	1	UN
Aspirador	HAEGER TANK	003096	1	UN
Rato	Rato	ND	1	UN
Acrílico	Acrílico para o Balcão	ND	1	UN
Aquecedor	Aquecedor	00342	1	UN

Alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro

Nome /designação: Castelo de Évora Monte

- i) Localização: Rua da Convenção Évora Monte
- ii) Descrição: Castelo inclui um paço de tipologia única no contexto da arquitetura militar portuguesa, apresenta uma planta quadrangular com volumosas torres subcilíndricas nos ângulos. O interior é de 3 pisos, todos cobertos por abóbadas nervuradas. O paço contrasta com as muralhas e portas do castelo mandado edificar por D. Dinis, com alterações introduzidas no século XVI.
- iii) Área: 471m2
- iv) Pisos: 3
- v) Artigo matricial: U-357 e U-450
- vi) N.º de registo predial:
- vii) Dominialidade: Domínio Público
- viii) Anexos: [eventuais plantas e outros anexos]

Anexo C
Equipamento informático (hardware e software)

São cedidos a título definitivo os seguintes equipamentos:

	Central telefónica	Desktop (Computador de Secretária)	Impressora	Monitor	Quadro interativo	Switch	Telefones	Total geral
Imóvel classificado Castelo de Évora Monte	0	1	2	1	0	0	1	5
Total Geral	0	1	2	1	0	0	1	5

	Licenças Sistema Operativo	Licenças MS Office
Imóvel classificado Castelo de Évora Monte	sim	sim
Total Geral	sim	sim

	Circuito rede Dados
Imóvel classificado Castelo de Évora Monte	sim
Total Geral	sim

Anexo D

Recursos Humanos

Não aplicável

Anexo E

Listagem de contratos associados

Identificação dos serviços	Nº de contrato	Cocontratante (Empresa adjudicatária)
Serviços de Fornecimento de Água	12630	Município de Estremoz

Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre a Presidência do Conselho de Ministros e o Município de Estremoz, em 31 de julho de 2015, tendo por objeto a transferência das fortificações do castelo de Évora Monte

Anexo F

Valores financeiros associados

Não aplicável.